



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 03/2013

Versão: 01

Aprovação em: 09/12/2013

Ato de Aprovação: Instrução Normativa SCL 03/2013

Unidade Responsável: Unidade de Diretoria de Administração e Finanças - DAF

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos quanto ao serviço de Obras e Serviços de Engenharia, inclusive Reformas no âmbito da Câmara Municipal.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a todas as Unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

III – CONCEITOS

1 – Obras e Serviços de Engenharia

A Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública ao delimitar limites em função do valor estimado da contratação, seja para definir a modalidade de licitação a ser aplicada, na forma de seu artigo 23, inciso I, seja para determinar a dispensabilidade da mesma, conforme artigo 24, inciso I, privilegiou as obras e serviços de engenharia com valores bastante superiores aos demais serviços e compras.

Quanto à definição do termo "**obra**" nenhuma dúvida paira, uma vez que a própria Lei em seu artigo 6º, inciso II, o explicitou da seguinte maneira: "*I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*".

No tocante a "**serviços**" *latu sensu* a lei da mesma forma definiu no inciso II, do mesmo artigo como: "*II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*".

A mencionada lei não definiu de forma cabal o que seja **serviço de engenharia**, deixando ao alvedrio e bom senso do administrador público fazê-lo.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2 - Projeto Básico

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

3 – Projeto Executivo

O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei Federal 9.648/1998

Constituição Federal (art. 23 e 24, I e II e art. 37, XXI)

Constituição Estadual (art. 32, XXI)

Lei de Licitações 8.666/1993

Lei de Responsabilidade Fiscal

Resolução nº09/2013

Instrução Normativa SCI 01/2013

Demais normas aplicáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

V – RESPONSABILIDADES

1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2 – Das Unidades Executoras:

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Nas Obras e Serviços de Engenharia (Inclusive Reformas):

1.1.1 - Projeto Básico:

- verificar se foi realizado estudo de viabilidade para o empreendimento;
- verificar se foi realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), na forma da Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), caso exigido;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- verificar se existe projeto básico para toda a obra;
- verificar qual a data de sua elaboração;
- verificar se o projeto básico possui todos os elementos necessários, nos termos da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, em obediência ao disposto no inciso IX do art.6º da Lei nº. 8.666/93;
- verificar se existe Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei nº. 6.496/1977;
- verificar se foi analisada a possibilidade de adoção de soluções alternativas que facultassem a redução de custos;
- verificar se o projeto básico prevê alguma técnica construtiva não convencional;
- verificar se no projeto básico foram considerados principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o art.12 da Lei nº. 8.666/1993: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental;
- verificar se o projeto básico foi aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do art.7º da Lei nº. 8.666/1993;
- verificar se o projeto básico atende as normas prescritas em leis especiais, como Código de Obras do Município onde será executada a obra, e normas das concessionárias de serviços públicos;
- verificar se foram providenciadas fotografias da situação pré-existente, no caso de reformas;
- verificar se o imóvel onde será executada a obra está em situação regular junto ao Registro de Imóveis da respectiva circunscrição.
- verificar se o imóvel onde será executada a obra pública, ou benfeitorias, está em situação regular junto ao Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, e se ele está sob pleno e comprovado exercício da propriedade pelo ente público, ou se este exerce o domínio na forma da lei, conforme artigos 108 e 1.253 a 1.257 do Código Civil e artigos 1º, 9º e 10, inciso I, da Lei 8.429/1992;

1.1.2 - Licenciamento ambiental:

- verificar se são exigidos estudos de impacto ambiental (EIA);
- verificar se foram realizados estudos de impacto ambiental, caso exigidos;
- verificar se possui a Licença Ambiental, caso seja exigida conforme dispõe o art.2º da Resolução CONAMA nº. 237/1997 que regulamenta o art.10 da Lei nº. 6.938/1981;
- verificar se o projeto básico contempla as medidas determinadas na Licença Ambiental Prévia, caso seja exigida;
- verificar se as medidas mitigadoras exigidas pelo licenciamento estão sendo executadas;
- verificar se a licença foi emitida pelo órgão ambiental competente.

1.1.3 - Definição dos custos:

- verificar qual o valor previsto pelo órgão licitante para execução da obra;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- verificar se foram elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os itens e preços unitários (ressalte-se que não basta a planilha orçamentária, devem existir as composições dos preços unitários);
- verificar se as composições de custos unitários estão compatíveis, no sentido de representarem o custo do serviço de acordo com a especificação técnica definida;
- verificar quais as referências de custo utilizadas pela Administração para elaboração deste orçamento;
- verificar se o custo da obra está compatível com o valor de mercado;
- verificar se o BDI/LDI estabelecido para a contratação está adequado;
- verificar se existe o risco da prática de "jogo de planilha";
- verificar se os quantitativos estabelecidos estão compatíveis com os projetos;
- verificar se existe duplicidade de custos considerados como despesas diretas e indiretas.

1.1.4 - Dotação orçamentária:

- verificar o mês/ano da primeira dotação;
- verificar as origens dos recursos (União, Estados, Município, Externo, Privado, outros);
- verificar quais as referências de custo utilizadas pela Administração para elaboração deste orçamento;
- verificar o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme dispõe o inciso V do art.55 da Lei nº 8.666/1993;
- verificar o calendário de desembolso;
- verificar se o ano da primeira dotação orçamentária coincide com o primeiro ano do calendário de desembolso;
- verificar se a obra, caso sua execução seja superior a um exercício financeiro, está incluída no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, conforme dispõem o § 5º do art.5º da Lei Complementar nº. 101/2000 e o § 1º do art.167 da Constituição Federal;
- verificar se há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso, conforme dispõe o inciso III do § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

1.1.5 - Licitação e contratação:

- verificar se as obras/serviços de engenharia foram precedidos de procedimento licitatório;
- verificar, no caso de ter havido contratação de empresa (ou de profissional) para a supervisão, fiscalização ou gerenciamento da obra, se tal contratação foi precedida de licitação e examinar a existência de vínculo societário ou familiar entre os responsáveis pela supervisão e execução, fato que poderia prejudicar a isenção necessária a atividade de supervisão (princípio da moralidade);
- verificar se no edital (ou convite) foi estabelecido critério de aceitabilidade tanto para o preço global como para os preços unitários, conforme dispõe o art.40, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993;
- verificar se o autor do projeto participou indevidamente da licitação;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- verificar se foi firmado contrato com a empresa executora, bem como se o mesmo foi complementado por termos aditivos;
- verificar a manutenção de cadastros atualizados de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do TCEES;
- verificar se as exigências para a habilitação, especialmente as de habilitação técnica, limitam-se àquelas taxativamente enumeradas pela Lei 8.666/1993.

1.1.6 - Execução contratual:

- verificar se foi formalmente designado fiscal técnica e juridicamente habilitado (precisa ser profissional da área) para a fiscalização dos serviços, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) designado(s);
- verificar se existe, na obra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela mesma;
- verificar se as obras/serviços de engenharia executados ou em execução estão devidamente identificadas e a sua documentação arquivada em pastas especiais;
- verificar se foi expedida ordem de início dos serviços;
- verificar se existem os registros de ocorrências das obras/serviços de engenharia executados e/ou em execução através do diário da obra;
- verificar se os pagamentos das obras/serviços de engenharia foram efetuados com base nos boletins de medições dos serviços realizados cuidadosamente elaborados pelo fiscal designado para o acompanhamento do contrato e devidamente fundamentados em documentos comprobatórios, relatórios fotográficos e memórias de cálculo;
- verificar se as faturas, empenhos, notas fiscais e recibos se referem às obras contratadas;
- verificar, no caso de grandes compras para diversas obras, sem que se tenha de imediato a destinação parcial dos materiais, se são anexados, ao empenho, documentos que registrem a destinação dos itens adquiridos, quando do seu efetivo uso (controle de almoxarifado, requisição de materiais, 2ª via de ficha de controle de saída, etc.);
- verificar se os controles de almoxarifado/depósito, registram todas as destinações de materiais;
- verificar se as transferências de materiais do almoxarifado/depósito, em razão das solicitações e informações realizadas pela fiscalização, estão sendo anotadas, evidenciando todas e qualquer transferência de material de uma obra para outra, mesmo os que foram provenientes de sobra, de forma a deixar claro onde foram de fato empregados os materiais adquiridos, com a correspondente informação ao setor de contabilidade para a adequada apropriação dos custos de cada obra;
- verificar se existem justificativas técnicas formalizadas para as modificações do objeto;
- verificar se existem justificativas técnicas formalizadas para as prorrogações do contrato;
- verificar se a execução contratual está em acordo com cronograma físico-financeiro previsto e, em caso negativo, se foram aplicadas as sanções contratuais;
- verificar se as obras foram recebidas mediante termos provisórios ou definitivos;
- verificar, no caso de ter havido rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, se esta executou a garantia contratual, valores de multas e indenizações (Lei nº. 8.666/1993, art. 80);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- verificar se a fiscalização, periodicamente, exige comprovação de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais legais, conforme artigos 29, 55, inciso XIII, e 71, da Lei 8.666/1993;
- solicitar e analisar demais informações consideradas necessárias para a perfeita caracterização dos serviços a serem executados.

1.2 - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão à seguinte seqüência:

- projeto básico;
- projeto executivo;
- execução das obras e serviços.

1.3 - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

1.4 - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

1.5 - É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

1.6 - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

1.7 - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

1.8 - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.9 - Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

1.10 - Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

1.11 - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

1.12 - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados, sob pena de sanções legais cabíveis.

As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Integra a presente Instrução Normativa o Anexo I e II.

Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno, ao Responsável pelo Sistema de Compras/Licitações e a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

Quézia Guimarães Pimenta
Responsável pelo Sistema de Compras/Licitações – Portaria nº 28/13

Vanuza Machado Tonon
Diretora de Administração e Finanças – Unidade Setorial Responsável

Ciente e De Acordo:

Romildo Sérgio Abreu Machado
Presidente da Câmara

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”